

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.222, DE 2017

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para destinar recursos arrecadados com multas administrativas e com o perdimento de bens para as áreas de saúde e de educação.

**Autor:** Deputado JERÔNIMO GOERGEN

**Relator:** Deputado FLORIANO PESARO

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei incidente sobre a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, apelidada de “lei anticorrupção”. Pretende-se redirecionar os recursos decorrentes de multas impostas a infratores e os bens deles suprimidos às áreas de saúde e de educação. Segundo a justificativa apresentada, tais receitas e os bens precisam ser canalizados para saúde e educação, segmentos da atividade estatal, em sua concepção, que, por afetarem o conjunto da população, seriam particularmente afetados por desvios de recursos decorrentes da corrupção endêmica que assola o país.

O prazo para apresentação de emendas expirou *in albis*.

### II - VOTO DO RELATOR

A corrupção constitui, sem dúvida, uma praga maior do que as velhas saúvas, que os avanços da tecnologia permitiram que o Brasil enfrentasse com êxito. Quando Auguste de Saint-Hilaire cunhou, ainda no século XIX, a frase que atravessou inúmeras gerações de brasileiros (“ou o

Brasil acaba com a saúva, ou a saúva acaba com o Brasil”), não podia imaginar que o espantoso e poderoso inseto viria a ser substituído pela corrupção, inimigo muito mais ardiloso, invisível e tenaz do que a formiga que durante tanto tempo assombrou nossos antepassados.

E de fato, como se alega na proposição em exame, não existem áreas mais afetadas por essa praga moderna do que aquelas em que mais se exige a eficácia da ação estatal e mais é indispensável o papel do Poder Público. Não há quem não se recorde dessa premissa quando passa pelos hospitais públicos e suas filas quilométricas ou quando deixa os filhos em escolas nas quais até os tetos representam uma ameaça constante à segurança de alunos e de professores.

Em razão do exposto, vota-se pela aprovação integral do projeto em apreço.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado FLORIANO PESARO  
Relator